

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ



MESTRADO/DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITOS DA PERSONALIDADE

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CAPITULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	1
CAPITULO III - DO REGIME DIDÁTICO.....	8
CAPITULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DOS CANDIDATOS.....	10
CAPITULO V - DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPITULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E TITULAÇÃO.....	14

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), adiante nominado Programa, reger-se-á por este Regulamento, pelos Regimentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Universidade Cesumar - UNICESUMAR.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas *Stricto Sensu* é oferecido em grau de Mestrado e Doutorado, e visa promover um estudo científico sistemático e aprofundado do Direito e, em especial, da área de concentração “Direitos da Personalidade” tendo como objetivos:

- I. preparar pessoal qualificado para o magistério superior na área jurídica;
- II. qualificar docentes para as atividades de pesquisa no campo das ciências jurídicas;
- III. promover a reflexão e o aprofundamento do estudo do Direito, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional; e;
- IV. conferir o grau acadêmico de mestre(a) ou de doutor(a).

CAPITULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas ficará a cargo de um Colegiado do Programa.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas será integrado por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Reitor da Instituição;
- II. um vice coordenador, nomeado pelo Reitor da Instituição;
- III. professores doutores permanentes do Programa; e;

IV. dois representantes do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, eleito por seus pares, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

Art. 5º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. opinar sobre a criação de disciplinas de pós-graduação propostas pelos órgãos institucionais, sugerir outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III. sugerir aos órgãos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- IV. opinar, mediante análise do currículo, pelo credenciamento de professores e orientadores do Programa;
- V. apreciar e decidir os pedidos de alunos e professores;
- VI. julgar recursos e pedidos de alunos e professores em face de decisão do Coordenador;
- VII. opinar sobre o Plano Individual de Trabalho dos docentes;
- VIII. propor anualmente à entidade mantenedora o número de vagas do Programa para o ano seguinte, observando o limite máximo aprovado na CAPES;
- IX. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a aprovação de normas e suas modificações, bem como do presente regulamento;
- X. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. coordenar a execução do programa de atividades, sugerindo aos órgãos as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- IV. organizar o processo de seleção de novos candidatos, incluindo, em especial, a nomeação da comissão de seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;
- V. designar professores integrantes do quadro docente do Programa para atender ao processo seletivo de novos candidatos;
- VI. designar bancas examinadoras para julgamento de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- VII. executar as deliberações do Colegiado;
- VIII. expedir Resoluções, Instruções, Portarias e outros atos no âmbito do Programa;
- IX. homologar plano de ensino do professor;
- X. decidir em primeira instância as solicitações dos alunos e professores;
- XI. decidir “ad referendum” do Colegiado as solicitações de urgência dos alunos e professores, remetendo-as para homologação na primeira reunião do Colegiado;
- XII. apreciar requerimentos de professores e alunos nas hipóteses não contempladas no presente regulamento;
- XIII. aprovar projeto de atividades do Professor Visitante;
- XIV. organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do Programa;
- XV. remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do Programa;
- XVI. expedir atestados e declarações relativas às atividades da pós-graduação;
- XVII. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e pelos órgãos superiores da UNIVERSIDADE, bem como organizar processo de pedido de credenciamento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII. assinar em conjunto com o Pró-Reitor e/ou Reitor, o diploma de grau de Mestre e Doutor; e

XIX. outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 8º – Compete à Secretaria Executiva do Programa:

- I. dar andamento ao processo seletivo de acordo com a determinação do Coordenador;
- II. efetuar a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção;
- III. preparar e secretariar reuniões do Colegiado, bem como manter em dia o livro de atas;
- IV. manter o corpo docente e discente informado sobre os atos da Coordenação;
- V. organizar e manter o cadastro dos alunos do Programa de Mestrado e Doutorado;
- VI. encaminhar processos para exame ao Colegiado do Programa;
- VII. providenciar a expedição de atestados e declarações;
- VIII. auxiliar a Coordenação e o Colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- IX. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao art. 19 do presente regulamento;
- X. receber, mediante protocolo, trabalhos, monografias, dissertações e teses de alunos, de acordo com orientação da Coordenação do Programa;
- XI. publicar editais de designação de datas de eventos oficiais do Programa.
- XII. enviar as comunicações ao corpo discente de assuntos de seu interesse geral;
- XIII. controlar as listas de presenças às aulas, seminários e demais eventos oficiais do Programa;
- XIV. providenciar reserva e compra de passagens, bem como reserva de hotel e traslado para os professores convidados; e;
- XV. outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 9º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas é constituído por Professores Doutores Permanentes, Colaboradores da Universidade

Cesumar - UNICESUMAR e Professores Visitantes de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, segundo normas específicas deste Colegiado e da CAPES.

§ 1º - São Permanentes os professores da Universidade Cesumar contratados em regime de tempo integral ou parcial para no Programa, desenvolvendo atividades de ensino na pós-graduação e na graduação, participarem de projetos de pesquisa do programa, orientar alunos (conforme designação da Coordenação), sendo credenciados para tal fim pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os critérios fixados pela Capes e com o Plano Individual de Trabalho docente.

§ 2º - São Visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no Programa, por tempo determinado, em conformidade com os critérios da Capes, cessando automaticamente o credenciamento, quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º - São Colaboradores os demais membros do corpo docente que, embora não cumpram todos os requisitos de professor permanente, colaboram de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, quando credenciados para tanto, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 10 – O credenciamento de Professores Visitantes será solicitado pelo Coordenador do Programa, exigindo-se do mesmo a titulação de doutor, a declaração do docente de liberação de suas atividades na instituição de origem enquanto durar sua condição de visitante e a declaração da disposição do professor em atuar no Programa e cópia do *curriculum vitae ou lattes*.

§ 1º - O professor Visitante em missão na UNICESUMAR deverá ter um projeto de atividades aprovado pelo Colegiado para seu período de permanência.

Art. 11 – O professor integrante do Programa será avaliado anualmente, de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ter seu credenciamento renovado anualmente.

Parágrafo Único - A avaliação e recredenciamento dos Professores levarão em conta sua atividade docente, de orientação, pesquisa e/ou administração, conforme critérios de avaliação definidos pela UNICESUMAR.

Art. 12 - Compete ao Corpo Docente do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar e cumprir anualmente o Plano Individual de Trabalho;
- III. manter o currículo *lattes* atualizado;
- IV. atualizar periodicamente os programas das disciplinas;
- V. encaminhar anualmente pedido de aquisição de bibliografia atualizada;
- VI. lecionar, orientar e realizar atividades de pesquisa em conformidade com o Plano Individual de Trabalho do Docente;
- VII. supervisionar e orientar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como apresentar o controle de frequência à orientação do mestrando/doutorando, na secretaria do Programa;
- VIII. orientar dissertações/teses de acordo com o Plano de Metas da Instituição para o quadriênio, tendo em conta o *DOCUMENTO DE ÁREA DO DIREITO* vigente, que integram, como anexo, este regulamento;
- IX. participar de projetos de pesquisas individualmente ou em grupo;
- X. publicar trabalhos científicos, de acordo com o Plano de Metas da Instituição para o quadriênio, tendo em conta o *DOCUMENTO DE ÁREA DO DIREITO* vigente, que integram, como anexo, este regulamento;
- XI. compor bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação/Teses;
- XII. participar como membro do Colegiado de reuniões e comissões;
- XIII. desenvolver outras atividades de acordo com o interesse do Programa;
- XIV. opinar sobre aproveitamento e validação de créditos e prorrogação de prazo de conclusão do Programa de seus orientandos;
- XV. orientar monografias no curso de graduação em direito da Unicesumar;
- XVI. aprovar e encaminhar o projeto de Dissertação/Tese para homologação do Colegiado;

XVII. apresentar Plano de Ensino aos alunos no primeiro dia de aula;
XVIII. encaminhar à Secretaria do Programa os conceitos obtidos pelos alunos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina; (*incluído pela Resolução CONSUNI N. 43/2018, de 20/12/2018*) e;

XIX. orientar a escolha de disciplina e a realização das tarefas do Programa dos seus orientandos.

§ 1º - É dever do docente participar das reuniões de Colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.

§ 2º - O docente que deixar de participar das reuniões ordinárias do Colegiado por três vezes, consecutivas ou não, no período de um ano, incorrerá em falta grave.

Art. 13 - Aos alunos do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
- IV. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V. manter o currículo *lattes* atualizado;
- VI. cumprir as atividades complementares estabelecidas em Resolução do Programa;
- VII. efetuar, quando for o caso, permanência no Programa;
- VIII. cuidar para que seja mantido no Programa um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo; e; respeitar a representação discente eleita.

Parágrafo único - Do aluno bolsista da CAPES, da Instituição ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da Universidade Cesumar e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa (sob pena de cancelamento de sua bolsa/taxa), avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;

- b) não obtenção de média semestral inferior a B ou conceito C em disciplina cursada;
- c) cumprimento do “plano de metas” fixado pela Comissão de Bolsas; e;
- d) auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado.

CAPITULO III - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14 – As Atividades Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas estão organizadas em Disciplinas, Atividades Complementares, Atividades de Defesa e Orientação, conforme disposição e regulamento específico no Anexo I.

Art. 15 – As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do Programa.

§ 2º - Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do Programa.

Art. 16 – O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas é composto de diferentes atividades e está distribuído semestralmente.

§ 1º - As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades complementares, atividades de defesa e de orientação.

§ 2º - As disciplinas e atividades podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§ 3º - As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por ato normativo.

Art. 17 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas oferecerá estágio de docência a ser realizado pelos mestrandos e doutorandos na Instituição, conforme regulamentação própria de seu Colegiado.

Art. 18 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas exige a integralização de um mínimo de:

I – Para o Mestrado em Ciências Jurídicas, 30 (trinta) créditos equivalentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, distribuídos entre as disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas básicas, disciplinas eletivas específicas, atividades complementares e atividades de defesa e orientação, no Mestrado;

II – Para o Doutorado em Direito, 59 créditos, considerando-se:

- a) Até 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas cursadas no mestrado, a partir do reconhecimento do diploma de Mestre;
- b) Até 16 (dezesseis) créditos em disciplinas de 60h/a ou 4créditos, específicas para o Doutorado;
- c) Até 16 (dezesseis) créditos em atividades complementares, sendo:
 - c.1 - De 6 a 10 (dez) créditos em publicações, de acordo com as regras da Capes, sendo que cada 100/pts equivalem a 1 (um) crédito – mínimo 600 pontos (6 créditos);
 - c.2 – Até 4 (quatro) créditos em seminários de pesquisa, contando-se um crédito por semestre, de participação efetiva em atividades de orientação e grupos de pesquisa (máximo de 1 crédito por semestre);
 - c.3 - Até 6 créditos (1 crédito equivalente a 15 horas) em atividades externas (mínimo de 30 horas por atividade), cursadas em Programas de Doutorado em Direito no Brasil ou no Exterior, com a anuência do(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) e autorização da Coordenação do PPGCJ.
- d) 1 (um) crédito, decorrente da qualificação;
- e) 2 (dois) créditos, decorrente da defesa da tese

Art. 19 – A integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas far-se-á no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial no Programa, no Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses, no doutorado.

Art. 20 – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75%.

Art. 21 – O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino e avaliação do professor.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso por notas de 0 a 10, com uma casa decimal e aproximação matemática.

§ 2º - Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno com frequência igual ou superior a 75% e que obtiver aproveitamento igual ou superior a sete.

§ 3º - Mediante requerimento, após análise do Coordenador do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderá ser concedida nova oportunidade ao aluno que tiver deixado de realizar uma avaliação.

§ 4º - Qualquer recurso contra resultado de avaliação da aprendizagem deverá ser interposto junto ao Colegiado do Programa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação da nota no ambiente online do aluno.

Art. 22 – Poderá haver aproveitamento e equivalência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes e também neste Programa.

Art. 23 – É permitida a matrícula de aluno não regular em disciplina isolada do Programa após análise da Coordenação. O aluno não regular é aquele que não integra o corpo discente do Programa, mas deseja cursar uma ou mais disciplinas, para posterior equivalência ou aproveitamento, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º- O Aluno não regular submete-se às mesmas regras de aprovação na disciplina dos alunos regulares.

§ 2º - O Aluno não regular, quando aprovado na disciplina cursada, terá direito à expedição de uma Declaração de frequência e aproveitamento, firmada pela Coordenação do Programa.

CAPITULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 24 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas são destinadas a candidatos portadores do diploma de Programa de graduação em Direito e áreas afins para o Mestrado e, somente para aqueles portadores de diplomas de mestres na área de Direito para os candidatos ao Doutorado.

Art. 25 – Anualmente, o Colegiado do Programa proporá o número de vagas levando em conta as disponibilidades de orientação de dissertação e tese dos professores do Programa e o limite máximo de vagas autorizado pela CAPES.

Art. 26 – O processo seletivo para ingresso de novos alunos se fará por edital próprio que especificará suas fases, prazos, documentos e detalhará todas as informações necessárias ao regular desenvolvimento do processo.

Art. 27 – A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa, com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção designada pelo Coordenador e aprovada pelo órgão Colegiado para este fim, que levará em conta, em cada exame de seleção, a seu critério e conforme Edital previamente divulgado:

- I. o resultado da prova escrita;
- II. o resultado da entrevista;
- III. a análise do *curriculum lattes*; e;
- IV. o pré-projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, quando exigido.

§ 1º - Na entrevista, serão considerados, entre outros aspectos, a produção do candidato nos últimos três anos, o que equivale ao desenvolvimento de projetos de iniciação científica, à publicação de livros, artigos e resumos expandidos em periódicos qualificados pela CAPES, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, experiência docente (aulas e orientações em instituições de ensino superior), além do grau de inteligibilidade e precisão no uso da língua

portuguesa e da linguagem jurídica científica e técnica, a capacidade de oralização e articulação das ideias, a qualidade destas, o grau de atualização do candidato na área escolhida, a capacidade de sustentar um debate científico sobre os assuntos pertinentes à sua área de exame de seleção.

§ 2º - A análise do *curriculum lattes* levará em consideração, entre outros: as publicações, participações em eventos e experiência docente do candidato nos últimos três anos, conforme o parágrafo anterior, o desempenho acadêmico na graduação, expresso em notas; participação em projetos e pesquisa e monitorias; tema e nota da monografia da graduação, avaliação da Instituição de origem; Programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* cursados; envolvimento do candidato em questões sociais e de cidadania; experiência profissional; proficiência em idiomas estrangeiros; envolvimento recente e atual do candidato com a discussão dos temas jurídicos relevantes, principalmente da área do exame de seleção.

§ 3º - Na avaliação do anteprojeto de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, quando exigida, serão considerados, entre outros itens, o enquadramento da proposta em uma das linhas de pesquisa do Programa, a viabilidade da execução da pesquisa e sua relevância científica e social, a disponibilidade de bibliografia, a adequação do cronograma.

§ 4º - O Colegiado do Programa, através da sua Secretaria Executiva, comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 5º - Da decisão final da Comissão de Seleção não caberá recurso administrativo.

Art. 28 – O candidato selecionado deverá efetuar seu registro acadêmico na Universidade Cesumar dentro do prazo previsto em edital e no calendário próprio, apresentando documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou mestrado, caso não o tenha feito no ato da inscrição.

§ 1º - A não inscrição no Programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará a perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º - O candidato inscrito, que desistir do Programa, no período inicial, poderá ser substituído por outro, observada a ordem de classificação.

Art. 29 – As matrículas nas disciplinas, a cada início de semestre letivo, deverão ser feitas na Secretaria do Programa, ou no local designado pelo Coordenador, no prazo e condições fixados em edital.

Art. 30 – O registro acadêmico na Universidade Cesumar poderá ser trancado de acordo com o artigo 21, desde que não extrapole o prazo do art. 19º deste Regulamento.

§ 1º - Será considerado desistente o aluno que não solicitar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa.

Art. 31 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado, por duas vezes, na mesma disciplina;
- II. não obtiver, no mínimo, média sete nas disciplinas e atividades realizadas, após ter cursado o terceiro semestre; e;
- III. for jubilado por não concluir o Programa no prazo estabelecido no art. 19.

§ 1º - O aluno desligado do Programa poderá se submeter a um novo exame de seleção no prazo de até 4 anos e, se aprovado, solicitar ao Colegiado do Programa a convalidação dos créditos, em disciplinas, anteriormente obtidos.

§ 2º - O processo de convalidação obedecerá às regras de aproveitamento e equivalência de disciplinas, sem a restrição do percentual estabelecido no art. 23.

CAPITULO V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 – Cada pós-graduando terá um Docente como orientador da sua pesquisa; podendo este ser indicado pelo próprio acadêmico, dentre os docentes “permanentes” do PPGCJ, sendo que tal indicação poderá ser homologação ou não pela Coordenação de acordo com o melhor interesse do programa.

Art. 33 – Compete ao Orientador de pesquisa, a partir da homologação de sua indicação pelo Colegiado do Programa, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e atividades relacionadas à elaboração da Dissertação ou Tese do(a) discente.

Art. 34 – O Pós-Graduando deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de dois meses após seu ingresso no PPGCJ, a indicação de um Orientador e solicitar ao Colegiado a sua homologação.

CAPITULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E TITULAÇÃO

Art. 35 – Será expedido o título de **Mestre ou Doutor** pelo *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas da UNICESUMAR* ao acadêmico regular do Programa que cumprir todos os requisitos que se seguem:

- I. Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades acadêmicas exigidas pelo Programa, neste regulamento;
 - II. Ter sido aprovado com média mínima 7,0 (sete) em todas as disciplinas e atividades realizadas;
 - III. Ser aprovado no exame de proficiência em um dos idiomas estrangeiros admitidos por este regulamento para os mestrandos.
 - IV. Ser aprovado no exame de proficiência em dois dos idiomas estrangeiros admitidos por este regulamento para os doutorandos.
 - V. Ser aprovado na defesa de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
 - VI. Ter cumprido as horas complementares fixadas pelo Colegiado, analisadas e aprovadas pela Coordenação do PPGCJ;
 - VII. Ter sido aprovado na defesa da Dissertação ou de Tese;
- § 1º - Para efeito dos incisos I e II, só serão considerados os créditos de disciplinas integralizados no PPGCJ nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data da defesa da dissertação.

§ 2º - A defesa, de que trata o inciso V e VII do presente artigo versará sobre o conteúdo da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 3º - A defesa da Dissertação ou tese somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 36 – O acadêmico deve, para ingresso no curso, apresentar: Projeto de Dissertação ou Tese (quando exigido em edital próprio) e proficiência comprovada em ao menos um dos idiomas estrangeiros abaixo:

- I. Alemão;
- II. Espanhol;
- III. Francês;
- IV. Inglês;
- V. Italiano.

§ 1º A proficiência em idioma estrangeiro deve ser demonstrada através de documento autêntico emitido por instituição idônea, sendo necessária a homologação pela Coordenação do PPGCJ.

§ 2º Para o doutorado, será necessária a comprovação de proficiência em dois idiomas, sendo que uma delas será aproveitada do mestrado (comprovada pelos documentos acadêmicos juntados) e o segundo deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do ingresso do(a) doutorando(a).

Art. 37 – O acadêmico terá o prazo de até 18 (dezoito) meses após o ingresso no PPGCJ para realizar a defesa da qualificação do mestrado ou de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) meses para a defesa da qualificação do doutorado.

§ 1º A defesa da qualificação consiste na exposição e discussão do projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, na ordem que se segue:

- I. Título e Tema;

- II. Problema a ser pesquisado
- III. Aderência do Projeto com a Área de Concentração
- III. Aderência do Projeto com a Linha de Pesquisa a qual se vincula
- III. Aderência do Projeto com a Pesquisa do Docente Orientador
- IV. Objetivos Geral e Específicos;
- V. Justificativa e Fundamentação teórica do Tema;
- VI. Estado da arte contemplando a Legislação, a Jurisprudência e a Doutrina;
- VII. Hipóteses de solução do problema;
- VIII. Método a ser empregado na pesquisa;
- IX. Cronograma de atividades;
- X. Esboço do “Sumário” da futura Dissertação;
- XI. Primeiro capítulo da futura Dissertação ou Tese;
- XII. Referências da futura Dissertação ou Tese.

§ 2º - A defesa da qualificação consiste na defesa do projeto de dissertação e de pelo menos 01 (UM) capítulo finalizado do trabalho. Já para o doutorado será exigida no mínimo a defesa do projeto de tese e do capítulo de “método” da tese.

§ 3º - A Qualificação (Mestrado e Doutorado) deverá ser defendida perante banca examinadora composta pelo Orientador, como presidente da mesma, e mais por 2 (dois) docentes (Mestrado) ou 3 (três) docentes (Doutorado) do PPGCJ ou de outro programa em direito recomendado pela CAPES conforme autorização da Coordenação do PPGCJ; seguindo as etapas abaixo:

Art. 38 – A solicitação de Defesa da Dissertação ou Tese, previamente aprovada por escrito pelo Orientador, acompanhada dos formulários inerentes (a. aderência do trabalho de dissertação ou tese com a área de concentração, linha de pesquisa e projeto docente; b. formulário de composição de banca com as devidas justificativas de aderência com o trabalho a ser avaliado) deverá ser feita pelo acadêmico (com anuência de seu orientador) ao Coordenador do Curso.

Art. 39 – A defesa da Dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta pelo Orientador e mais 2 (dois) Docentes: sendo um membro do corpo

docente permanente do PPGCJ e um Docente externo pertencente a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, todos doutores.

Art. 40. A defesa de Tese de Doutorado será realizada perante uma banca examinadora composta pelo Orientador e mais 4 (quatro) Docentes: sendo, pelo menos, dois externos ao Programa pertencente a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, todos doutores.

Art. 41 – Ao final da defesa, a banca deliberará, em privado, sobre a avaliação da Dissertação ou Tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovada;
- II. Aprovada *cum laude*;
- III. Aprovada com ressalvas;
- IV. Reprovada (não caberá qualquer recurso, sendo soberana a decisão da banca examinadora).

§ 1º - No caso de *aprovação com ressalvas*, a banca deverá indicar em Ata as alterações que entender necessárias para aprovação e o Acadêmico terá o prazo peremptório de até 60 (sessenta) dias para realizá-las e submeter à Dissertação ou Tese ao Orientador, para que informe à Secretaria do PPGCJ o seu *nihil obstat*.

§ 2º - O resultado da avaliação atribuído pela Banca examinadora deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGCJ para homologação.

§ 3º - Em hipótese alguma o PPGCJ emitirá documentos de aprovação do(a) mestrando(a) ou doutorando(a) sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

Art. 42 - A Defesa da Dissertação e da Tese, terão o resultado da avaliação, sendo o mesmo registrado em livro de atas próprio, pelo presidente da banca examinadora e a ata assinada pelos membros da banca e pelo(a) mestrando(a)/doutorando(a).

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e solucionados pelo Colegiado do PPGCJ.